



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEXTA-FEIRA 10 DE JULHO DE 2026

TIRAGEM 50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 11/2026

**Define as hipóteses, fixa os critérios e valores de cobrança de Preços Públicos a serem praticados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 88 da referida Lei Orgânica, bem como nas disposições pertinentes da legislação civil e administrativa aplicáveis,

**CONSIDERANDO** que o preço público é receita pública originária, decorrente da utilização de bens públicos ou da prestação de serviços comerciais ou industriais de natureza facultativa, cuja obrigação decorre da vontade do usuário e não de imposição legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços municipais, mediante o devido ressarcimento dos custos operacionais pelo beneficiário direto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o texto normativo às balizas jurisprudenciais dos Tribunais Superiores, notadamente quanto à impossibilidade de utilização do rito de execução fiscal para cobrança de receitas contratuais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Cacimba de Areia, correspondentes aos serviços facultativos e à utilização de bens municipais especificados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os serviços e utilizações de bens que dão ensejo à cobrança de Preço Público possuem natureza jurídica comercial, industrial ou administrativa facultativa, sendo executados exclusivamente mediante prévia e expressa anuência ou requerimento do usuário interessado.

**Art. 3º** O Preço Público será devido pela pessoa física ou jurídica petionária, contratante ou efetivamente beneficiada com o serviço ou com a fruição do bem público, conforme tabelas constantes no Anexo I.

**Art. 4º** A fixação e o reajuste dos preços previstos neste Decreto terão por base o custo unitário e global dos serviços prestados, incluindo despesas operacionais, materiais, mão de obra e encargos de manutenção.

**Art. 5º** Os valores fixados no Anexo I deste Decreto expressos em Unidade de Referência Municipal (URM) serão convertidos em moeda corrente nacional com base no valor da URM vigente na data do efetivo pagamento.

*Parágrafo único.* Os valores contratuais ou tarifários serão reajustados anualmente, no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, de forma a preservar o valor real da contraprestação.

**Art. 6º** O pagamento do preço público será efetuado previamente à prestação do serviço ou à entrega do bem de uso, sendo o respectivo comprovante de quitação pressuposto indispensável para a formalização e processamento do pedido do interessado.

*Parágrafo único.* Excetua-se da exigência de pagamento prévio os serviços executados de forma continuada sob o regime de concessão, permissão ou autorização de uso, os quais serão regulados por instrumento contratual próprio, bem como as hipóteses de dispensa previstas neste Decreto.

**Art. 7º** O inadimplemento no pagamento dos preços públicos decorrentes de concessão, permissão, autorização ou uso contínuo ensejará, após regular notificação e decurso do prazo administrativo de 15 (quinze) dias:

I – A imediata suspensão ou interrupção da prestação do serviço ou do uso do bem público, observada a legislação de regência;

II – A rescisão do respectivo termo ou contrato de outorga, por culpa do usuário;

III – A cobrança administrativa dos valores devidos, acrescidos de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

*Parágrafo único.* Diante da natureza não tributária das receitas originárias de preço público, os créditos inadimplidos serão cobrados pelas vias ordinárias de cobrança ou mediante ação monitória, sendo vedada a sua inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal.

**Art. 8º** Ficam dispensados do pagamento dos Preços Públicos previstos neste Decreto:

I – Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cacimba de Areia;

II – Os demais entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sob condição de reciprocidade de tratamento isencional;

III – As situações em que a própria Administração Pública Municipal der causa, por erro ou necessidade técnica, à execução dos serviços.



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEXTA-FEIRA 10 DE JULHO DE 2026

TIRAGEM 50

**Art. 9º** Não haverá a cobrança de preço público pelas atividades administrativas ordinárias de mero expediente, tais como:

I – Requerimentos efetuados por sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira, mediante atestado emitido pelo órgão de Assistência Social do Município;

II – Requerimentos relativos à vida funcional dos servidores públicos, ativos ou inativos, do Município de Cacimba de Areia;

III – Pedidos de ordens de pagamento, restituição de indébitos tributários, depósitos ou levantamento de cauções;

IV – Expedição de certidões ou documentos destinados à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, nos termos do art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição Federal;

V – Interposição de defesas, impugnações e recursos administrativos contra autos de infração ou lançamentos tributários;

**Art. 10.** Competirá à Secretaria Municipal de Finanças e ao Setor de Arrecadação e Tributos a gestão, fiscalização e acompanhamento da cobrança dos Preços Públicos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 11.** O pagamento dos preços públicos será realizado exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitida sob padrão de arrecadação bancária homologado pela Secretaria de Finanças, preferencialmente utilizando código de barras ou arranjo de pagamento instantâneo (Pix).

*Parágrafo único.* O recolhimento dos valores deverá ocorrer na rede bancária credenciada ou correspondentes autorizados.

**Art. 12.** Os serviços de consultas, emissão de segundas vias de guias e certidões disponibilizados de forma automatizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet (atendimento online) não estarão sujeitos à cobrança dos preços fixados no Anexo I.

**Art. 13.** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos por ato próprio do Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 14.** Dada a natureza de receita originária de direito privado, afasta-se a aplicação das regras de estrita legalidade tributária, noventena e anterioridade anual aos preços públicos aqui fixados, cuja alteração de base de cálculo e tarifas poderá ocorrer por ato do Poder Executivo sempre que o equilíbrio econômico-financeiro o exigir.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25/2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia - PB, 10 de Julho de 2026.

**HEITOR CARNEIRO CAMPOS**

Prefeito Constitucional

## ANEXO I – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Valor de Referência Adotado: 1 URM = R\$ 5,00

Código	Descrição dos Serviços / Utilização do Bem	Unidade	Valor em URM	Valor em Real
1.	SERVIÇOS DE CARÁTER INDIVIDUAL E FACULTATIVO			
1.01	Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (residência)	un	10,00	R\$ 50,00
1.02	Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (empresa)	un	20,00	R\$ 100,00
1.03	Retirada de entulhos em imóveis particulares (por caçamba)	m3 / Viagem	2,00	R\$ 10,00
1.04	Remoção de calçamento a pedido de particular	m²	2,00	R\$ 10,00
1.05	Limpeza, capinação ou roçagem de terrenos particulares	m²	4,00	R\$ 20,00
1.06	Escavação ou terraplanagem em terreno particular	Hora/máquina	4,00	R\$ 20,00
1.07	Supressão/Remoção de árvores em área privada	un	4,00	R\$ 20,00



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB SEXTA-FEIRA 10 DE JULHO DE 2026

TIRAGEM 50

Código	Descrição dos Serviços / Utilização do Bem	Unidade	Valor em URM	Valor em Real
1.08	Demarcação/Localização de lote a pedido do proprietário	un	8,00	R\$ 40,00
1.09	Guarda e estadia de animal de grande porte apreendido	por dia	10,00	R\$ 50,00
1.10	Guarda e estadia de animal de médio/pequeno porte apreendido	por dia	5,00	R\$ 25,00
2.	<b>SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS MUNICIPAIS</b>			
2.01	Concessão de jazigo perpétuo - Padrão Regular	un	50,00	R\$ 250,00
2.02	Concessão de jazigo perpétuo - Padrão Especial	un	100,00	R\$ 500,00
2.03	Abertura, escavação e preparação de sepultura	un	10,00	R\$ 50,00
2.04	Exumação requerida antes do prazo legal de decomposição	un	30,00	R\$ 150,00
2.05	Exumação requerida após o prazo legal de decomposição	un	20,00	R\$ 100,00

Código	Descrição dos Serviços / Utilização do Bem	Unidade	Valor em URM	Valor em Real
3.	<b>CONCESSÃO / PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (MENSAL)</b>			
3.01	Boxes, quiosques ou compartimentos em Mercados Públicos	M² / Mês	2,00	R\$ 10,00
3.02	Outras áreas internas de imóveis públicos para fins comerciais	M² / Mês	5,00	R\$ 25,00
4.	<b>AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS (DIÁRIA)</b>			
4.01	Cessão do Cirandeiro Clube para Eventos Particulares	dia	15,00	R\$ 75,00
4.02	Cessão de Ginásio de Esportes para Eventos Particulares	dia	20,00	R\$ 100,00
4.03	Cessão do Campo Municipal para Eventos Particulares	dia	20,00	R\$ 100,00
4.04	Utilização precária de vias públicas para eventos privados	Dia	10,00	R\$ 50,00

GOVERNO MUNICIPAL  
HEITOR CARNEIRO CAMPOS  
PREFEITO  
CAMILA MARIA CARNEIRO CAMPOS MOURA  
VICE-PREFEITA  
RUA - CAPITÃO SILVINO XAVIER, 88, CENTRO, CEP-58730-000  
CNPJ: 08.874.984/0001-41